

## Proposta n.º JF 66/2021

### Relatório de avaliação do Estatuto do Direito de Oposição em 2020

#### 1. INTRODUÇÃO

O Estatuto do Direito de Oposição, através do artigo 1.º da Lei n.º 24/98, de 26 de maio, assegura às minorias o direito de constituir e exercer uma oposição democrática aos órgãos executivos das autarquias locais.

De acordo com o artigo 2.º da referida Lei, entende-se por "oposição" a atividade de acompanhamento, fiscalização e crítica das orientações políticas dos supracitados órgãos.

O direito à oposição integra os direitos, poderes e prerrogativas previstos na Constituição e na Lei.

Nos termos do artigo 3.º do Estatuto do Direito de Oposição e no caso das Autarquias Locais, são titulares do direito de oposição:

- Os partidos políticos representados no órgão deliberativo, Assembleia de Freguesia, que não estejam representados no órgão executivo, Junta de Freguesia;
- Os partidos políticos representados nas Juntas de Freguesia, desde que nenhum dos seus representantes assuma pelouros, poderes delegados ou outras formas de responsabilidade direta e imediata pelo exercício de funções executivas;
- Os grupos de cidadãos eleitores que como tal estejam representados em qualquer órgão autárquico, nos termos das alíneas anteriores.

#### 2. TITULARES DO DIREITO DE OPOSIÇÃO

Considerando o caso particular da União de Freguesias de Agualva e Mira Sintra, tendo em consideração que o Partido Socialista é o único partido político representado na Junta de Freguesia, com pelouros e poderes delegados, ou outras formas de responsabilidade direta e imediata pelo exercício de funções executivas, são então titulares de direito de oposição, nos termos do artigo 3.º da Lei n.º 24/98, de 26 de maio: os representantes na Assembleia de Freguesia eleitos pela coligação "Juntos Pelos Sintrenses" (constituída por PPD/PSD.CDS-PP. MPT.PPM", posteriormente separados por PSD, CDS-PP e vogal não inscrito), pela "Coligação Democrática Unitária" (constituída pelo PCP.PEV) e pelo Bloco de Esquerda.

#### 3. CUMPRIMENTO DO ESTATUTO DA OPOSIÇÃO

##### 3.1. DIREITO À INFORMAÇÃO

Os titulares do direito de oposição com assento na Assembleia de Freguesia foram regularmente informados pelo Presidente da Junta de Freguesia sobre o andamento dos principais assuntos de interesse para a Freguesia, nas sessões da Assembleia de Freguesia e sempre que solicitaram esclarecimentos por parte dos elementos, tendo-lhes sido prestada a informação diretamente.

Para além de outras informações relativas a outros assuntos, aos titulares do direito de oposição representados na Assembleia de Freguesia, foram prestadas todas as informações previstas no regime jurídico das Autarquias Locais, designadamente:

- Informação escrita e detalhada do Presidente da Junta de Freguesia, acerca da atividade da Junta de Freguesia e de outros assuntos de interesse público, remetida

a todos os membros da Assembleia de Freguesia antes de cada sessão ordinária daquele órgão e apresentada por todos os Vogais do executivo;

- Apresentação por parte do Presidente da Junta de Freguesia de outros assuntos de interesse público nas sessões da Assembleia de Freguesia;
- Resposta a todas as questões colocadas formal ou informalmente sobre o andamento dos principais assuntos da Freguesia;
- Publicação das deliberações dos órgãos autárquicos destinadas a ter eficácia externa, através do edital e divulgação na página eletrónica da autarquia;
- Os representantes da oposição foram ouvidos nas questões mais relevantes para atividade autárquica, nomeadamente e pelo menos nas sessões da Assembleia de Freguesia, e, sempre que possível, os seus contributos e sugestões foram incorporados.

A Junta de Freguesia de Agualva e Mira Sintra, em nome do princípio da transparência, mantém atualizados os mecanismos de informação permanente sobre a gestão autárquica, tornando possível todo o acompanhamento, fiscalização e crítica da atividade dos órgãos autárquicos.

Todas as reuniões da Junta de Freguesias são públicas e realizadas como regra em todas as primeiras e terceiras quintas-feiras do mês, sempre às 18h30, de modo a permitir a participação de todos os cidadãos interessados.

Na página eletrónica da Junta de Freguesia (<http://www.jf-agualvamisintr.pt>) estão disponíveis designadamente:

- Todas as deliberações da Junta de Freguesia;
- Todos os Despachos do Presidente;
- Todos os documentos financeiros e resumos diários de tesouraria.
- Todas as atas das reuniões da Junta de Freguesia, incluindo as correspondentes gravações áudio.

### 3.2. DIREITO DE CONSULTA PRÉVIA

De acordo com o disposto no n.º 3 do artigo 5.º do Estatuto do Direito de Oposição foram facultados aos representantes dos partidos políticos na Assembleia de Freguesia, as propostas dos planos e orçamentos, resultando a sua aprovação nos prazos legais.

Foi disponibilizado acesso aos respetivos funcionários, sempre que manifestada a vontade, ainda que previamente contactado o eleito responsável pelo respetivo pelouro.

### 3.3. DIREITO DE PARTICIPAÇÃO

Foi assegurado aos titulares do direito de oposição o direito de se pronunciarem e intervirem, pelos meios constitucionais e legais, sobre quaisquer questões de interesse público relevante, podendo efetuar pedidos de informação, moções, requerimentos, declarações políticas, esclarecimentos e protestos.

Foram tornadas públicas integralmente, por transcrição na respetiva ata ou inclusão como anexo, todas as declarações de voto apresentadas na reunião do executivo e foram tornadas públicas as posições tomadas.

Atento ao previsto no artigo 10.º da Lei n.º 24/98, de 26 de maio, Estatuto do Direito de Oposição, proponho que se delibere: